TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001539-47.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: ROSEMARY APARECIDA MENDONÇA CECILIO e outros

Requerido: Paulo Mendonça e outro

Justica Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CAIO CÉSAR MELLUSO

Vistos.

HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 04/07 dos autos, dos bens deixados pelo falecimento de PAULO MENDONÇA e VALCENIR RODRIGO MENDONÇA passado a favor de ROSEMARY APARECIDA MENDONÇA CECILIO e outros, estando ressalvado erro de conta e direitos de terceiros.

Em relação ao pedido de alvará para venda da parte do imóvel que coube à menor, dê-se vista ao Ministério Público, após o trânsito em julgado desta.

Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do CPC.

P.R.I.

São Carlos, 05 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA